

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Capim Grosso*



ÍNDICE DO DIÁRIO

EDITAL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001-2020

EDITAL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001-2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada
Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE SUBSÍDIO MENSAL Nº 001/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE Capim Grosso, através da Secretaria de Educação e Cultura e Departamento de Cultura, torna público as inscrições de edital para as manifestações culturais de Capim Grosso no período de **7 a 17 de outubro de 2020**, 1ª Edição – a ser realizada através de um credenciamento com o intuito de prever subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Nacional Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020, bem como o art. 116 da Lei de 8.666/93 no que couber. Esta chamada contemplará propostas apresentadas por grupos culturais, manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, associações coletivas que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social exclusivamente do Município de Capim Grosso.

A Secretaria de Educação e Cultura de Capim Grosso irá convocar a todos os representantes de espaços artísticos e culturais, organizações, empresa, microempresa e grupos culturais, associações e coletivos, para validação de cadastro, referente à Lei de Emergência Cultural (Lei Aldir Blanc), no período de 7 a 22 de outubro 2020, das 8h às 17h, no departamento de cultura, localizada Praça Nove de Maio, Bairro Nova Morada para a entrega das documentações comprobatórias exigidas por lei.

1. QUEM PODERÁ PARTICIPAR

1.1 O subsídio mensal previsto na Lei 14.017 e Decreto nº 099/2020 municipal de Capim Grosso, somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço e grupos cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

1.2. Encontra-se apto à participar espaços e grupos culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais que estejam cadastrados.

1.3. Os beneficiários do subsídio mensal apresentará suas atividades culturais no prazo de 120 dias após o recebimento da última parcela, pós pandemia.

1.4. Os espaços e grupos poderá realizar os gastos relativos à manutenção das atividades culturais que desenvolvem, conforme o art.9º do decreto regulamentar municipal. Poderão incluir despesas realizadas com:

- I - Internet;
- II - Transporte;
- III - Aluguel;

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada
Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000

IV - Telefone;

V - Consumo de água e luz;

VI - Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, como as seguintes despesas:

- a) Folha de pessoal, a partir de março de 2020;
- b) Aquisição de equipamentos para transmissão de atividades culturais pela internet;
- c) Aquisição de materiais ou equipamentos para manter as atividades culturais;
- d) Pagamentos de tributos ou encargos sociais devidos a partir de março de 2020;
- e) Material de consumo necessário para o funcionamento, como água, papel, material de expediente, descartáveis;
- f) Locação ou taxa de condomínio, desde que devidas a partir de março de 2020;
- g) Manutenção de bens móveis destinados à manutenção dos espaços culturais;
- h) Serviços de manutenção das atividades culturais, a exemplo de dedetização ou vigilância.
- i) Custo de locação ou de financiamento do espaço artístico e cultural, se for o caso;
- L) Outras despesas que tenha a finalidade de manutenção das atividades artísticas e culturais.

1.5 Para fazer jus ao subsídio previsto no II, caput, do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, é obrigatório o cadastro e a inscrição na plataforma oficial do Departamento de Cultura de Capim Grosso - bem como o cumprimento de todas as exigências formais aqui previstas e a respectiva homologação

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1 Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais descritas no art. 8º da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e na forma deste presente edital.

2.2 Os espaços e grupos deverão comparecer para realização do credenciamento, no dia **07 a 17 de outubro de 2020 é o prazo para credenciamento.**

2.3 Na fase de credenciamento, as entidades deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

2.4 A autodeclaração (conforme modelo disponibilizado no anexo) deve vir acompanhada de todos os dados do responsável direto pelo espaço cultural, seja este último informal ou não.

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgbg@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada
Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000

2.5. Os beneficiários do subsídio apresentarão ao Departamento de Cultura, na fase de credenciamento, solicitação do benefício, acompanhado da autodeclaração prevista no artigo anterior, contendo ainda a proposta de atividade de contrapartida social em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

2.6. Findo o credenciamento, os proponentes melhores classificados conforme os critérios estabelecido nesse edital. Em seguida firmarão Termo de Recebimento de Subsídio todos os espaços ou organizações culturais que estiverem de acordo com a Lei 14.017/2020.

2.7. As entidades e grupos deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

2.8. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o caput do art. 2º da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

3.0 VALOR DO SUBSÍDIO

3.1 O recurso será disponibilizado em parcelas única, sendo o valor mínimo 3.000,00 e valor máximo 10.000,00, sendo a gestão municipal responsável pela distribuição do recurso, observando exclusivamente o critério técnico.

3.2 Será definidos como solicita a Lei Aldir Blanc e o decreto regulamentar 099/2020 de Capim Grosso, os critérios para habilitação e distribuição dos subsídios mensais aos espaços e grupos levando em conta a complexidade de gastos e impacto da pandemia aos determinados grupos como:

ITEM	CRITÉRIOS
1	Situação do local de funcionamento do espaço cultural ou grupo cultural
2	Se o espaço, cedido, alugado, emprestado, compartilhado ou Comunidades da Zona rural
3	Porte e finalidade econômica do espaço cultural ou grupo cultural
4	Data de criação do espaço cultural ou grupo (que tenha realizado contribuição cultural no município).
5	Número de componentes do espaço cultural ou grupo (pessoas que participam direta ou indiretamente do espaço ou do grupo cultural).
6	Grupos e espaços que trabalham com mais de um segmento cultural
7	Despesas dos grupos e espaços com energia e luz a partir de março (comprovar)

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.: (74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada
Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000

8	Coletivo e instituições que possuam atividades artísticas culturais como sua atividade prioritária.
9	Situação do local de funcionamento da atividade culturais
10	Coletivo e grupos culturais que não possuam qualquer tipo de financiamento
11	Engajamento dos espaços e grupos na oferta de atividades gratuita para a comunidade.
12	Relevância social dos espaços e grupos

4. DA PROPOSTA

4.1. Para fins de cadastro na ação destinada ao subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, e demais ações volta para estes espaços coletivos, os documentos abaixo exigidos deverão ser entregues pelo responsável dos referidos espaços na secretaria de educação ao responsável pelo departamento de cultura da cidade de Capim Grosso, sendo de sua inteira responsabilidade as informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados:

- Preenchimento de formulário disponibilizado abaixo nos anexos,
- Documentos pessoais, (RG e CPF) Certidão Federal, Trabalhista, Estadual, Municipal.
- Termo de anuência,
- Comprovante de endereço pessoal e do espaço em caso de não possuir CNPJ.
- Enviados juntamente com a documentação descrita no Regulamento de credenciamento e no Decreto municipal 099/2020
- Declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal, com a identificação pessoal de todos os seus membros e indicação do responsável pelo espaço cultural;
- Os Documentos comprobatórios da realização de atividades culturais no município nos últimos 02 (dois) anos (fotografias, banner, postagem na internet e etc.);
- Planilha de apresentação dos futuros gastos relativos à atividade cultural podendo incluir despesas como: ou recibo de remuneração para contribuintes indiretos que estão sem atividade devido à pandemia; modelo em anexo.

4.2 Para os espaços culturais contemplados é necessário realizar uma proposta de contrapartida conforme inciso IV do art. 6º do Decreto de Regulamentação de nº 10.464 de 17 de agosto de 2020;

4.3 Para a realização da contrapartida o espaço deve se comprometer a realização de uma atividade cultural, demonstrando suas atividades no período de pós-

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgbba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada
Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000

pandemia em uma escola pública ou espaço público.

4.4 Os documentos deverão ser entregues num envelope lacrado, constando o nome do Espaço Cultural, endereçado à Secretaria de Educação e Cultura.

4.5 Nos casos em que o destinatário do subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º 14.017, o coletivo sem personalidade jurídica, o subsídio será destinado a uma pessoa física, que pode ser integrante do coletivo, constituída como representante mediante ao termo de anuência, assinada pelos membros do grupo, constituindo seu representante.

4.6 Para fins do disposto neste edital, entende-se como comprovante de trabalhos realizados no setor artístico e/ou cultural, entre outros:

4.7. Declarações emitidas por terceiros, preferencialmente em papel timbrado com carimbo do emissor, contratos de prestação de serviços, notas fiscais de serviços prestados, reportagens de jornais e revistas, materiais de divulgação e publicações, links de perfis de cada espaço ou de seus proponentes, onde figure publicações que sirvam como meios comprobatórios, nos quais conste o nome de registro do espaço, demais documentos aptos a comprovar a atuação em arte e/ou cultura.

4.8. Para fins de transparência e publicidade, os resultados das solicitações dos benefícios e subsídios serão divulgados no site da Prefeitura de Capim Grosso.

Parágrafo único. Na publicação constará nome da pessoa física ou jurídica inscrita, descrevendo qual espaço ou grupo representa.

4.9 No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa do inscrito, bem como da obrigatoriedade de devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos.

4.10 A gestão municipal poderá em conjunto com o comitê verificar a veracidade/autenticidade da documentação e material comprobatório que serão apresentadas pelos artistas/espacos, referente as suas atividades culturais (links, cards, cartazes, vídeos, etc.).

5. DO RESULTADO

5.1. O pagamento será realizado através de transferência para conta bancária da pessoa física ou representante do grupo ou espaço. Mas, para que isso aconteça é preciso apresentar os documentos listados nos anexos deste edital e todas as certidões necessárias.

5.2 A não entrega dos documentos necessários para a habilitação, no prazo estabelecido, de 07 a 17 de outubro de 2020, **resultará na desclassificação do selecionado e o valor da premiação será repassado para outro espaço.**

5.3. No formulário de inscrição, o proponente declarará estar ciente de todos os termos e condições deste edital, principalmente no que se refere ao encargo (obrigação) de executar a proposta no prazo e nas condições previstas no projeto.

5.4. O proponente autorizará a Prefeitura Municipal de Capim Grosso, a difundir e/ou compartilhar todos os produtos decorrentes deste edital, em suas redes

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada
Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000

sociais, sites ou outro canal de divulgação, por tempo indeterminado.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 O informativo de despesas é composto por uma tabela discriminando todos os gastos do projeto, separado por serviços e aquisições realizadas com o seu respectivo comprovante de pagamento.

6.2. Será obrigatório a apresentação de prestação de contas que contemple a contrapartida social, por meio de simples relatório com fotos e frequência e relatório do uso dos recursos para o pagamento de despesas de manutenção.

6.3. A contrapartida social deve ocorrer após a retomada de suas atividades. Ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido pelo Município, a quem incumbe atestar o cumprimento da contrapartida.

6.4 É possível que a contrapartida social se dê por meio virtual com atividades gratuitas e, preferencialmente para alunos de escolas públicas, desde que comprove a reabertura do espaço ou retomada as atividades presenciais após o fim do Estado de Calamidade Pública. A comprovação desta dar-se-á por meio de relatório com atestos de terceiros e relatório com fotos.

6.5 Dos recursos percebidos a título de subsídio, o proponente prestará contas no prazo de 10 (dez) após o recebimento da parcela única.

6.7 A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, sob pena de abertura de Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação de regência da matéria.

6.8 A prestação de contas do subsídio se dará de maneira simplificada com ênfase no cumprimento do objeto e do resultado, sendo observados, quando cabível, os termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, nos termos do seu art. 88, §2º.

6.9 Aos beneficiários faltosos que tiverem as suas Prestações de Contas Irregulares será aberta Tomada de Contas Especial pela municipalidade para ressarcimento de eventuais danos ao erário, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014, nos termos do seu art. 88, §2º.

6.10 A análise da prestação de contas dos projetos apoiados com recursos previstos nesta portaria, deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

6.11 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público mediante a apresentação de plano de trabalho, conforme área de atuação cuja mensuração econômica será feita a partir

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada
Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000

dos valores usualmente praticados no mercado, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

6.12. Fica terminantemente proibida qualquer publicação tendente a apoio, promoção ou menção, ainda que subliminar, de candidato ou corrente política do Município, devendo todas as veiculações ter caráter institucional e ser voltadas apenas ao bem informar à população local acerca dos benefícios da Lei Aldir Blanc, sob pena de suspensão imediata e abertura de Tomada de Contas Especial quando verificada a conduta faltosa por parte do beneficiário.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

7.1 Ao se inscrever, o proponente declarará que todas as informações prestadas são verdadeiras e que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na proposta não violam qualquer direito concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente do subsídio.

Capim Grosso-BA, 07 de outubro de 2020.

Lydia Fontoura Pinheiro
Prefeita Municipal

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO
CADASTRO EMERGENCIAL – LEI ALDIR BLANC (14.017 DE 29/06/2020)
Linha II – Espaços/Empresas e Equipamentos Culturais

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada
Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000

Formulário de cadastro para solicitação do subsídio mensal previsto no inc. II do Art. 2º da Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc). Voltado à espaços artísticos e culturais, Coletivos, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas em virtude das medidas de isolamento social.

Endereço de e-mail	
Telefone de contato (preferencialmente com WhatsApp)	
Telefone do espaço/empresa (caso possua)	
Nome da espaço/empresa	
CNPJ (caso possua)	
Razão Social (conforme CNPJ, se for o caso)	
Endereço do espaço/empresa	
Nome completo do Responsável Legal (Caso se aplique, poderá ser utilizado o nome social)	
Função que exerce na entidade	
Data de Nascimento	
Documento de identidade (número e órgão emissor)	
Número do CPF	
A quanto tempo o espaço/empresa está em funcionamento? () de 2 a 5 anos () de 5 a 10 anos () acima de 10 anos	
Qual o perfil do público atendido? (resumo das atividades artísticas/culturais, faixa etária, quantidade de pessoas atendidas, se o acesso é gratuito ou pago), dentre outras informações que achar necessário.	
O espaço possui funcionários contratados, voluntários, colaboradores sem remuneração? Se sim, quantos? Detalhar qual tipo: () 1 a 3 () 4 a 5 () Mais de 5 Tipo:	

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.: (74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada
Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000

Sobre o imóvel do espaço:

- () Próprio
() Alugado
() Cedido pelo Governo
() Emprestado de terceiros
() Outros. Qual?

Áreas de atuação cultural:

- () artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, musicais, entre outras manifestações
() artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, entre outras manifestações
() audiovisual, incluindo rádio e televisão de caráter educativo e cultural, sem caráter comercial
() música
() livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias
() infraestrutura cultural, patrimônio material e imaterial cultural histórico e artístico, arquivos e demais acervos
() culturas populares e tradicionais
() Outros. Qual?

Considerando que a Lei prevê contrapartida, pretende realizá-la junto à rede pública de ensino?

- () Sim
() Não

Conforme pergunta anterior, sendo na rede pública de ensino ou não, qual contrapartida pretende realizar?

Renda mensal obtida pelo espaço/empresa?

- () Menos de um salário mínimo (até R\$1.045,00)
() Entre um e dois salários (de R\$ 1.045,01 a R\$ 2.090,00)
() Entre dois e três salários (de R\$ 2.090,01 a R\$3.135,00)
() Entre três e cinco salários (de R\$ 3.135,01 a R\$ 5.225,00)
() Entre cinco e dez salários (de R\$ R\$ 5.225,01 a R\$ 10.450,00)
() Acima de dez salários (a partir de R\$ R\$ 10.450,01)

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada
Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000

Qual a origem dos recursos financeiros para manutenção do espaço/empresa? (Considere a realidade anterior ao período de distanciamento social) Marque todas que se aplicam.

- () Ações diretas para captação de recursos (vendadeiras, almoço, festas, etc.)
() Arrecadação de recursos através da Internet (vaquinhas online, por exemplo)
() Bilheteria
() Doações em geral
() Fomento via Emenda Parlamentar
() Lei de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet)
() Projetos de incentivos Federais
() Projetos de incentivos Estaduais
() Projetos de incentivos Municipais
() Mensalidades
() Patrocínio direto de empresas - sem ser Lei de Incentivo
() Recursos próprios
() Venda de produtos e serviços
() Outro. Especifique: _____

Executou ou está executando projetos de Fomento, Colaboração ou de Incentivo à cultura nos últimos 12 meses?

- () Sim
() Não

Em caso de Sim na resposta anterior, favor nominar a fonte de recurso.

Fonte: _____

Capim Grosso, _____ de _____ de _____.

ANEXO II

CARTA DE RESPONSABILIDADE E ANUÊNCIA DO GRUPO **(Para pessoa física responsável por espaço/equipamento/grupo cultural)**

CARTA DE RESPONSABILIDADE E ANUÊNCIA DO GRUPO (Para pessoa física responsável por espaço/equipamento/grupo cultural) Declaro para os devidos fins que

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada
Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000

eu (dados do proponente) NOME COMPLETO _____,
RG _____, CPF _____, estado
civil _____, nacionalidade _____, residente e
domiciliado à _____,
no município de _____, ser responsável pelo espaço cultural
(Nome do Espaço/Grupo Cultural) _____,
conforme informações apresentadas na ficha cadastral, declaro estar ciente de ser
proibido o recebimento cumulativo de subsídio para espaços, mesmo que o beneficiário
esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço
cultural, declaro estar ciente de que serei responsável por apresentar junto ao município
a contrapartida social acordada com município CAPIM GROSSO, DECLARO QUE que
serei responsável por apresentar prestação de contas em conformidade com as regras
estabelecidas pelo município de CAPIM GROSSO, conforme o Decreto municipal
099/2020 e possuo anuência dos demais membros do grupo para ser o único
responsável por solicitar o auxílio para espaços/equipamentos/grupos culturais dos
recursos da Lei Aldir Blanc, conforme assinaturas que seguem. Todos que subscrevem
declaram ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura
crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem
como pode ser enquadrada como litigância de Má-Fé.

Capim Grosso, ____ de _____ de 2020

Nome _____

CPF _____

Nome _____

CPF _____

ANEXO III

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO

NOME COMPLETO _____,

nacionalidade _____, estado civil _____,

profissão _____, portador do CPF nº _____,

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.: (74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada
Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000

com Documento de Identidade de nº _____, residente e domiciliado
no endereço _____,

DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações
prestadas e documentos que apresento para (inserir finalidade), relacionados abaixo,
são verdadeiros e autênticos **FATOS DECLAROS SOBRE INTERRUÇÃO DAS**
ATIVIDADES: _____

_____.

CONTRAPARTIDA SOCIAL QUE IRÁ DESEMPENHAR:

Fico ciente através deste documento que a falsidade dessa declaração configura crime
previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como
pode ser enquadrada como litigância de Má-Fé.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firmo
a presente. ...

Capim Grosso, ____ de _____ de 2020

ANEXO IV

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Na falta de documentos próprios, aptos a comprovarem minha residência, e
domicílio, Eu _____,
nacionalidade: _____, estado civil: _____, portador

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada

Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000

do RG nº _____ e CPF nº _____, declaro ser residente
e _____ domiciliado _____ no _____ seguinte
endereço: _____.

Declaro sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas
nesta declaração são verdadeiras, estando ciente da penalidade do Art. 299 do
Código Penal Brasileiro.

Capim Grosso/BA, ____ de _____ de 2020.

Assinatura

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.: (74) 3651-2453*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada
Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000

ANEXO V

**FORMAS DE COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO SOCIAL OU PROFISSIONAL
NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL DE QUE TRATA O INCISO I DO
CAPUT DO ART. 4º DO DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020**

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO

(OPÇÃO 1)

DADOS DO REQUERENTE

Nome completo: _____

Apelido ou nome artístico: _____

Data de nascimento: _____

Local de nascimento: _____

Endereço residencial: _____

Município: _____

Unidade da Federação: _____

CPF: _____ RG: _____

Data/Local de expedição: _____

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS

(Mês/Ano)

Junho/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada
Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000

Julho/2018
Agosto/2018
Setembro/2018
Outubro/2018
Novembro/2018
Dezembro/2018
Janeiro/2019
Fevereiro/2019
Março/2019
Abril/2019
Maio/2019
Junho/2019
Julho/ 2019
Agosto/ 2019
Setembro/ 2019
Outubro/ 2019
Novembro/ 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada
Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000

Dezembro/ 2019
Janeiro/ 2020
Fevereiro/ 2020
Março/ 2020

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário, preencha o campo com um traço e com a expressão “Atividades interrompidas” a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

Capim Grosso/BA, ____ de _____ de 2020.

ASSINATURA DO REQUERENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada
Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000

ANEXO VII
TERMO DE ANUÊNCIA

Nós, membros do _____, declaramos que
(nome do grupo, banda, espaço) _____
(nome do representante) _____
CPF nº _____ é o nosso representante legal, no que diz
respeito à participação na distribuição dos recursos da Lei Aldir Blanc, no
município de Capim Grosso-BA.

Capim Grosso -BA, _____ de _____ de 2020.

Nome Completo	CP	Assinatura
---------------	----	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada
Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000

	F	

Obs.: Acrescentar folha em anexo caso tenha mais representantes no grupo.

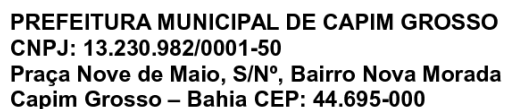
ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Para fins de comprovação, perante o a Controladoria Geral do Município, EU _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, e CPF/CNPJ, _____, residente e domiciliado a Rua _____, **representante do espaço cultural, coletivo, grupos culturais, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequena empresa cultural, cooperativa, instituição, organização cultural comunitária, ou associação,** DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente e, ainda, da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, e fica responsável por qualquer informação ou documentação apresentada, que não corresponda à verdade forma e material:

Fez previsão orçamentária de contrapartida para firmar em caso de aprovação para o inciso II da Lei Aldir Blanc 14.017 irei realizar atividade de forma _____ dentro do prazo estimado de _____ de _____ 2020.

Sobre a metodologia escolhida de contrapartida.



Assinatura de Representante Legal

Capim Grosso -BA, ____de ____de 2020

ANEXO IX
INFORMATIVO DE DESPESA 1ª PARCELA

INFORMATIVO DE DESPESAS DA 1ª PARCELA	
Projeto:	
Proponente:	
Prêmio:	
Valor total do prêmio:	

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada
Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000

				EM ANEXO	
				EM ANEXO	
				EM ANEXO	
				EM ANEXO	
				EM ANEXO	
				EM ANEXO	
				EM ANEXO	
				EM ANEXO	

Valor total gasto: R\$

Valor da primeira parcela: R\$

Assinatura do Proponente

Capim Grosso -BA, ____ de ____ de 2020.

ANEXO X

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA OU DO RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO/GRUPO

Banco _____

Agência _____

Tipo de conta () corrente () poupança – Variação: _____

Número da Conta _____

Titular da Conta _____

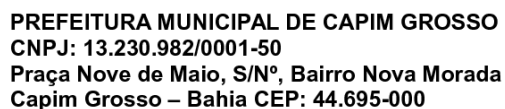
DADOS DO RESPONSÁVEL (o mesmo que assina a Carta de Responsabilidade)

NOME: _____

CPF: _____

RG: _____

ENDEREÇO: _____



PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA SOCIAL

Descrição:

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada
Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000
